



**LEI Nº 900/2021.**

“Institui a sanção de multa, para os indivíduos que não obedecerem a quarentena imposta pelo município quando notificados como suspeitos ou infectados, pela equipe de combate a disseminação do vírus COVID-19 em todo território do município de Alagoinha-PE, e dá outras providências”.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA**, no uso de suas atribuições legais, conferidos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do município de Alagoinha - PE as seguintes sanções pecuniárias, para os indivíduos que não obedecerem a quarentena imposta pela equipe de combate a disseminação do vírus COVID-19, e estejam circulando fora de suas residências em todo território do município de Alagoinha:

- I- multa de R\$ 100,00 (cem reais) para indivíduos notificados como suspeitos de infecção do vírus COVID-19, aguardando o resultado dos testes.
- II- multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para indivíduos notificados como contaminado pelo vírus COVID-19, com o resultado positivo do teste.

**§1º.** Em caso de reincidência em qualquer dos casos a multa será acrescida de 50% (cinquenta por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ALAGOINHA**  
Mais trabalho, novas conquistas!


---

§2º. A aplicação da sanção de multa aos indivíduos que incidirem na conduta disposta nesta lei, não os isentará das demais sanções previstas no ordenamento jurídico no âmbito administrativo, cível e criminal.

**Art. 2º** - Fica facultado ao Poder Executivo colocar cartazes em todas as unidades de saúde do município com as informações desta lei após a sua vigência.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 21 de maio de 2021.

  
UILAS LEAL DA SILVA  
Prefeito